



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Publicação nº 150
Em, 29/03/2011
Edueia Harchbaur
Diretora de Informação

LEI Nº 8.089

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, nos termos do § 7º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, promulga a seguinte Lei:

Altera o artigo 1º da Lei Municipal 6.147/04, que dispõe sobre a comercialização de Passe Escolar no município de Vitória.

Art. 1º. O artigo 1º da Lei 6.147/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. O Passe Escolar será comercializado mensalmente, excetuando-se os períodos de férias escolares, em cartelas impressas e padronizadas, como quantitativo de 50 (cinquenta) Passes Escolares para os estudantes matriculados em cursos regulares do ensino fundamental, médio, cursos supletivos, técnico profissionalizante, Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo e pré- vestibulares.

Parágrafo único. Para os estudantes de curso superior, nos níveis de graduação e pós-graduação, poderão ser comercializados até 100 (cem) Passes Escolares por mês."
(NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 18 de março de 2011.

Reinaldo Matiazzi (Bolão)
PRESIDENTE DA CÂMARA

Proc. Nº 915/2010 - CMV
eh

PROJETO DE LEI Nº: 40/2010

PROCESSO Nº: 915/2010

AUTOR: FABRÍCIO GANDINI